MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

PROJETO DE LEI 024/2014

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2014 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providencias.

ISRAEL DOMINGOS, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial Suplementar na quantia de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado:

04.01.2006 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 35.000,00

Fonte 1504

04.02.2007 – Manutenção das Estradas Rurais e Vicinais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

Fonte 1504

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar parcialmente os Programas de Trabalho a seguir especificados:

04.02.2005 – Manutenção das Vias Públicas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 15.000,00

Reduzido 42

Fonte 1504

04.02.2006 – Manutenção dos Serviços Urbanos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 25.000,00

Reduzido 49

Fonte 1504

04.01.1001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 10.000,00

Reduzido 33

Fonte 1504

Artigo 3º - Ficam aprovadas as presentes autorizações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 01 de setembro de 2014.

Domingos

ISRAEL DOMINGOS

PREFEITO MUNICIPAL